

RESOLUÇÃO Nº 27/2016 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a alteração da Resolução nº 14/2014 e da Resolução nº 31/2014 do CONSUP que trata da Política de Assistência Estudantil - POLAE, no IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando deliberação em reunião ordinária do dia 19 de abril de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 14, de 08 de abril de 2014 e da Resolução nº 31/2014, de 11 de junho de 2014, do Conselho Superior, que aprovou a Política de Assistência Estudantil - POLAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, que passam a ter a seguinte redação:

" (...)

Art. 2º (...)

IX – Participação política dos estudantes a quem se destina esta Política, na perspectiva de cidadania.

(...)

Art. 3º (...)

IV – contribuir para a melhoria do processo ensino aprendizagem, com vistas à redução da evasão e retenção escolar.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 4º *A Política de Assistência Estudantil do IFPI é direcionada para os estudantes matriculados nos cursos presenciais da oferta regular do IFPI.*

Parágrafo Único. *Considera-se oferta regular nesta Política o Ensino Técnico Integrado ao Médio, Ensino Técnico Concomitante/subsequente e Ensino Superior em nível de Graduação.*

(...)

Art. 6º

(...)

I- Atendimento ao Estudante: *Oferta de ações e serviços de acompanhamento biopsicossocial no processo de ensino, incentivo à participação político acadêmica, à cultura e ao esporte, além de provimento de alimentação básica aos estudantes. São ações e serviços de atendimento ao estudante:*

(...)

II- Desenvolvimento Técnico Científico:

Parágrafo Único: Os estudantes participantes desta categoria deverão submeter-se a processo de seleção através de Editais específicos, sob a responsabilidade dos setores competentes, exceto Projetos de Visitas Técnicas que serão analisados de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos.

b) Os Programas/Projetos de Desenvolvimento Técnico Científico obedecerão aos seguintes valores:

PROGRAMA/PROJET	BOLSA	VALOR UNITÁRIO
------------------------	--------------	-----------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

O		MENSAL
<i>PRAEI/MONITORIA</i>	<i>MONITORIA</i>	<i>R\$ 350,00</i>
<i>INICIAÇÃO CIENTÍFICA</i>	<i>PIBIC</i>	<i>R\$ 400,00</i>
	<i>PIBIC JR.</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>EXTENSÃO</i>	<i>EXTENSÃO</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>VISITA TÉCNICA</i>	<i>AJUDA DE CUSTO</i>	<i>Até 50,00 (p/ cidades interior do PI) até 80,00 (p/ Teresina) até 100,00 (capitais ou outras regiões)</i>

§ 1º - O valor da ajuda de custo pago ao estudante em visita técnica com recurso da Assistência Estudantil equivale a um subsídio, sendo este uma forma de apoio monetário, concedida pelo Instituto Federal do Piauí, no sentido de fomentar o desenvolvimento de uma determinada atividade.

§ 2º - O valor da ajuda de custo da visita técnica, estabelecido na tabela acima, refere-se ao valor pago por dia ao estudante, quando este contar com o apoio no deslocamento através do transporte institucional.

§ 3º - Quando não houver disponibilidade de transporte para o estudante em visita técnica, o campus poderá complementar a ajuda de custo, para subsidiar as passagens garantindo o deslocamento do mesmo.

§ 4º No caso de apresentação de trabalho do estudante em eventos, este deverá obrigatoriamente, apresentar documento comprobatório de orientação para ter direito ao benefício. O documento deverá estar devidamente assinado pelo referido orientador.

III- Necessidades Educacionais Específicas: apoio às atividades de inclusão social a estudantes com necessidades educacionais Específicas¹

(...)

Art. 14 (...)

§ 1º A participação dos estudantes nos Projetos de Extensão ocorrerá através de Editais ou processos seletivos sob a responsabilidade do Departamento de Extensão Comunitária e/ou Coordenação de Extensão.

§ 2º Os projetos de extensão a que se refere o caput desse artigo são aqueles cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

(...)

Art. 15 (...)

§ 1º - Os Projetos de Visitas Técnicas são propostos pelos docentes que são responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante as visitas. Entretanto, os eventos acadêmicos, por exemplo: encontros, seminários ou congressos, não são, necessariamente, propostos pelos docentes. Os projetos devem obedecer aos trâmites legais dos campi.

¹Nesta Política entende-se por Estudantes com Necessidades Educacionais **Específicas, àqueles que têm** impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, discentes com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade e que necessitam de ações específicas e adequadas que possam facilitar as suas dificuldades frente ao processo de ensino-aprendizagem. (Política Nacional de Educação Especial – MEC)

(...)

III - Das Necessidades Educacionais Específicas

Art. 16 Tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades educacionais específicas, conforme item III do art. 6º, as condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, em conformidade com a Política de Diversidade e Inclusão do IFPI.

(...)

Art. 17 (...)

~~III—apresentar rendimento acadêmico satisfatório. (revogado)~~

§ 1º Além destes critérios, deverão também apresentar coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório, os estudantes selecionados para o recebimento de benefícios dos Programas e Projetos de Desenvolvimento Técnico Científico como PRAEI, Monitorias, PIBIC, PIBIC Jr e Extensão, para que os mesmos se mantenham nos programas.

§2º Serão observados, também, os critérios estabelecidos nos editais específicos dos programas acima referidos.

Art. 18 (...)

§ 2º Para permanência do estudante no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social este, obrigatoriamente, passará por uma reavaliação feita pela coordenação/comissão de AE, na qual serão consideradas algumas condições, entre elas:

(...)

II – Possuir frequência mínima de 75% das aulas no período letivo vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

III – Ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto a Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta.

IV - Cumprir seus deveres condizentes com a organização didática.

V – Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasse, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.

§ 3º A reprovação do estudante no período letivo vigente não será considerada critério para exclusão deste no Programa, se for constatado o cumprimento das condicionalidades acima estabelecidas.

§ 4º Ocorrerá o desligamento do estudante no programa, esgotadas todas as estratégias de acompanhamento e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de idade.

§ 5º Os casos em que o estudante for transferido para outro campus, este considerará a análise socioeconômica do campus de origem; entretanto, a continuidade do benefício estará condicionada a disponibilidade de recurso financeiro.

§ 6º Os casos em que o estudante mudar de curso, este deverá passar por reavaliação para continuidade do benefício.

Art. 19 - O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é implementado através de repasse financeiro ao estudante ou em prol dele, no caso da Moradia Estudantil, denominado de Benefício.

Parágrafo Único - *Os benefícios foram divididos da seguinte forma: Benefício Permanente, Benefício Eventual, Benefício Atleta, Benefício Cultura e Benefício Moradia Estudantil.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 20 – Do Benefício Permanente: trata-se de benefício concedido ao estudante durante o percurso acadêmico, a partir do resultado do processo seletivo por Edital sendo reavaliado no final do período letivo ou no início do período letivo subsequente, pela Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil, conforme orienta o parágrafo 2º do art. 18.

~~O benefício permanente terá valores variáveis estabelecidos a partir de análise socioeconômica, considerando a **renda per capita familiar** e os **agravantes sociais** que interferem no processo ensino aprendizagem.~~

~~Veja tabelas abaixo:~~

RENDA PER CAPITA	* AGRAVANTES SOCIAIS
De zero a ¼ Salário mínimo pontuação: 10 pontos	Pontuação: 16 a 20 pontos ou mais variável de 3 pontos
>¼ Salário mínimo a ½ Salário Mínimo pontuação : 08 pontos	Pontuação: <16 a 12 pontos
> ½ Salário mínimo a 1 Salário Mínimo pontuação: 06 pontos	Pontuação: <12 a 08 pontos
>1 Salário mínimo a 1,25 Salário Mínimo pontuação máxima: 04 pontos	Pontuação: <08 a 04 pontos
>1,25 Salário Mínimo a 1,50 Salário Mínimo pontuação máxima: 02 pontos	Pontuação: <04 a 00 pontos

~~* Poderá ser acrescentada uma variável de três (3) pontos para~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

~~considerações de outros agravantes sociais identificados pela Assistente Social. Neste caso a pontuação máxima para AGS passa a ser de até 23 pontos.~~

~~A pontuação máxima será de 30 pontos.~~

PONTUAÇÃO (RPC + AGS)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO
Até 30 pontos (+ 3)	R\$ 400,00
<30 pontos a 24 pontos	R\$ 300,00
<24 pontos a 18 pontos	R\$ 200,00
<18 pontos a 12 pontos	R\$ 150,00
<12 pontos a 05 pontos	R\$ 100,00
<05	Fora do Perfil

(revogado)

§ 1º O benefício permanente obedecerá os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 150 (cento e cinquenta reais), R\$ 200 (duzentos reais), R\$ 300 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estabelecidos a partir de análise socioeconômica, considerando a renda per capita familiar e os agravantes sociais².

§ 2º A identificação do estudante que se enquadra nesse perfil será diagnosticada através de estudo socioeconômico, realizado por Assistente Social.

§ 3º O ingresso de estudantes por meio do sistema de cotas será considerado, para efeito de análise socioeconômica, um indicador de agravante social.

§ 4º No processo de reavaliação também será analisada a disponibilidade de recursos para fins de ajuste nos valores das respectivas bolsas, conforme sinaliza o art. 53 desta Política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

§ 5º *Considera-se nesta política, percurso acadêmico todo período de aulas necessário para completar sua formação acadêmica, excluindo-se para o recebimento do Benefício o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.*

§ 6º *Ao estudante atendido pelos Programas de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, previsto na Política de Assistência Estudantil que se encontra em situação de atendimento domiciliar e/ou atestado médico será garantida a permanência de seu atendimento pelos referidos Programas.*

(...)

Art. 21 – *Do Benefício Eventual: disponibilizado ao estudante que vivencia situação extraordinária de vulnerabilidade socioeconômica agravante que possa interferir no contexto acadêmico. O benefício busca suprir necessidades extraordinárias de materiais de apoio ao desenvolvimento das atividades educacionais, tais como: fardamento escolar, óculos, aparelho auditivo, entre outros.*

§ 1º - (...)

I - (...)

V – *Atendimento aos incisos I, III e IV do § 1º, do art. 18;*

§ 2º - (...)

§ 3º - *A solicitação do benefício Eventual deverá ser feita pelo requerente ou representante legal, no caso de menor de 18 anos, através de abertura de processo endereçado ao Serviço Social de cada Campus, obedecendo as seguintes orientações:*

I e II - (...)

§ 4º *No caso de recebimento do recurso financeiro, o estudante deverá apresentar notas fiscais referentes aos recursos*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

liberados, no prazo máximo de 30 dias. Em caso de pendência, o estudante ficará impossibilitado de renovar a matrícula até regularizar sua situação.

§ 5º Ao estudante contemplado com os demais benefícios do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, poderá ser concedido o Benefício Eventual.

(...)

Art. 22 (...)

~~*§ 1º - Este Benefício obedece aos mesmos critérios seletivos do art. 18º e está condicionado ao seguinte requisito: (revogado)*~~

~~*I - disponibilidade de recurso financeiro; (revogado)*~~

~~*II - comprovação de participação em atividades desportivas do IFPI. (revogado)*~~

Parágrafo Único – O benefício Atleta será concedido ao estudante durante seu percurso acadêmico e enquanto comprovar semestralmente a sua participação em atividades desportivas de representação do IFPI e será reavaliado sob as mesmas condições exigidas para o Benefício Permanente, conforme orienta o parágrafo 2º do art. 18.

Art. 23 (...)

~~*§ 1º - Este Benefício obedece aos mesmos critérios seletivos do art. 18º e está condicionado ao seguinte requisito: (revogado)*~~

~~*I - disponibilidade de recurso financeiro; (revogado)*~~

~~*II - comprovação de participação em atividades culturais do IFPI. (revogado)*~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Parágrafo Único – O benefício Cultura será concedido ao estudante durante seu percurso acadêmico e enquanto comprovar a sua participação em atividades culturais de representação do IFPI e será reavaliado com as mesmas condições exigidas para o Benefício Permanente, conforme orienta o parágrafo 2º do art. 18.

(...)

Art. 24 A seleção dos candidatos aos benefícios Atleta e Cultura será realizada por meio de processo seletivo, desde que sejam considerados os critérios de análise socioeconômica e vulnerabilidade, conforme estabelecido no Art. 20 e comprovação da participação do estudante em atividades desportivas ou culturais.

Art. 25 O valor dos benefícios que trata os artigos 22 e 23, obedecerá à escala de valores estabelecidos no art. 20.

Art. 26 Benefício Moradia Estudantil Trata-se de recursos financeiros, repassado aos campi, para assegurar o funcionamento e a manutenção de moradia ou alojamento estudantil nos campi que já dispõe desse serviço ou para aqueles que, dependendo da disponibilidade de recurso financeiro, estrutura física e recursos humanos, comprovar tal necessidade junto à Reitoria.

§ 1º - Os estudantes alojados são, obrigatoriamente, migrantes em vulnerabilidade socioeconômica e serão selecionados através de Edital ou processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas.

(...)

Art. 27 A Política de Assistência Estudantil do IFPI será gerenciada pela Diretoria de Assistência Estudantil vinculada diretamente à Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Reitoria de Extensão e, vinculada à referida Diretoria, estará uma Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 28 (...)

§ 1º - A Comissão de Assistência Estudantil será vinculada à Diretoria Geral. Nos campi que instituíram a Coordenação de Assistência Estudantil, esta também será vinculada à Diretoria Geral, exceto no campus em que houver uma diretoria de extensão, no qual a referida Coordenação será vinculada a mesma.

§ 2º (...)

Seção I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 29 *A Diretoria de Assistência Estudantil é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar a Política de Assistência Estudantil do IFPI.*

Art. 30 *Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:*

(...)

Art. 31 *A Coordenação de Assistência Estudantil é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Assistência Estudantil, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da Política de Assistência Estudantil.*

Art. 32 *Compete à Coordenação de Assistência Estudantil da Diretoria de Assistência Estudantil:*

I - (...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

VIII - promover anualmente encontros para avaliação desta Política com as equipes das Coordenações/Comissões de Assistência Estudantil;

(...)

Art. 34 (...)

VI – informar à Diretoria de Assistência Estudantil a demanda de recursos necessários para a execução da Política de Assistência Estudantil;

(...)

XII - divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil;

XIII – Acompanhar a execução do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

XIV - solicitar aos setores responsáveis a atualização de cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil;

XV - articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de assistência estudantil;

XVI - elaborar relatórios dos programas em atividade em parceria com demais setores responsáveis;

XVII - dar visibilidade às ações desenvolvidas no campo da Assistência Estudantil na perspectiva de consolidá-la;

XVIII - planejar e executar o acompanhamento educacional e sócio familiar dos estudantes;

Parágrafo Único - *A Coordenação de Assistência Estudantil ou a Comissão de Assistência Estudantil do campus encaminhará anualmente à Diretoria de Assistência Estudantil e a Pró-Reitoria de Extensão, o quantitativo de estudantes atendidos por esta Política, bem como o resultado das ações de permanência.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 35 A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil nos campi operacionalizará os programas juntamente com uma equipe multiprofissional, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:

(...)

I – Assistente Social

II – Psicólogo

III – Pedagogo

IV- Técnico em Assuntos Educacionais

V – Nutricionista

VI- Médico

VII – Enfermeiro

VIII – Odontólogo

IX – Docente

X – Outros profissionais de áreas afins

Art. 36 (...)

(...)

III - traçar, anualmente, o perfil socioeconômico dos beneficiários dos Programas previstos nesta Política;

IV – diagnosticar as questões sociais que interferem no processo ensino aprendizagem;

~~V – divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil; (revogado).~~

~~VI – proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta política; (revogado).~~

~~VII – - propor alternativas de atendimento as demandas por assistência estudantil; (revogado).~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

~~VIII – manter atualizados o cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil; (revogado).~~

~~IX – articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de assistência estudantil; (revogado).~~

~~X – elaborar relatórios dos programas em atividade; (revogado).~~

~~XI – dar visibilidade às ações desenvolvidas no campo da assistência estudantil na perspectiva de consolidá-la; e (revogado).~~

~~XII – avaliar através de pesquisa o impacto dos programas de assistência estudantil no percurso acadêmico dos estudantes; (revogado).~~

~~XIII – planejar e executar o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos estudantes; (revogado).~~

~~XVI – articular a política de educação com as demais políticas sociais e fortalecimento da Rede de Proteção Social. (revogado).~~

V – identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade social;

VI – contribuir com a divulgação junto à comunidade estudantil dos programas previstos na política de assistência estudantil;

VII – realizar estudo socioeconômico para fins de concessão de benefícios previsto no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social – PAEVS;

VIII - gerenciar os benefícios previstos no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social;

IX – propor alternativas de atendimento as demandas relacionadas à assistência estudantil;

X – participar da avaliação, através de pesquisa, do impacto dos programas de assistência estudantil no percurso acadêmico dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

estudantes;

XI- contribuir com a formação integral dos estudantes através de atividades socioeducativas;

XII- prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes e famílias viabilizando o acesso aos seus direitos.

XIII- promover o fortalecimento da Rede de Proteção Social através da articulação da Política de Educação com as demais políticas sociais.

Art. 37 - *A Psicologia, no contexto educacional, contribuirá para o desenvolvimento integral do aluno.*

Parágrafo único: Ao Psicólogo na assistência estudantil compete:

~~*I— contribuir com as condições de desenvolvimento do educando nos aspectos afetivo e emocional; (revogado).*~~

~~*II— buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do estudante contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem; (revogado).*~~

~~*III— utilizar-se do conhecimento específico para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem; (revogado).*~~

~~*IV— promover ações sistemáticas de acompanhamento ao estudante visando facilitar sua convivência no ambiente escolar; (revogado).*~~

I – contribuir com o bem estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;

II - atuar na prevenção de comportamentos e situações de risco, como vulnerabilidade social, as diversas formas de violência, uso e abuso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

substâncias psicoativas, dentre outras, considerando suas intercorrências psicológicas;

III - promover ações sistemáticas visando facilitar o relacionamento intra e interpessoal entre os membros da comunidade escolar, contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem;

IV – participar dos projetos políticos pedagógicos da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

V - realizar atividades individuais ou grupais direcionadas à orientação profissional para estudantes;

VI - desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante para o ingresso no mundo do trabalho;

VII - promover ações que visem o acolhimento, à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição;

~~*VIII – participar da construção da proposta pedagógica do Instituto;*~~ *(revogado).*

~~*IX – promover ações que visem à adaptação e a integração dos estudantes à Instituição;*~~ *(revogado).*

~~*X - buscar conhecer o perfil de entrada e de saída dos estudantes da Instituição, sobretudo os aspectos psicossociais;*~~
(revogado).

VIII– Colaborar com o levantamento do perfil de entrada e de saída dos estudantes da Instituição, sobretudo os aspectos psicossociais;

IX - acompanhar e orientar estudantes e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.

X - avaliar e acompanhar estudantes que apresentem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

transtornos cognitivos e comportamentais, realizando orientações, encaminhamento externo e discussões com equipe multidisciplinar, sempre que necessário;

XI - realizar trabalhos com estudantes, individualmente ou em grupos, para a prevenção e redução de sinais e sintomas psicológicos;

XII- criar ou participar de espaços de discussão sobre identidade, sexualidade, questões de gênero e étnico-raciais e seus impactos psicossociais;

XIII – criar propostas de trabalho que não estejam previstas expressamente na Política, mas que não contrariem suas diretrizes e visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes;

Art. 38 *A Equipe Pedagógica, pedagogo e técnico em assuntos educacionais, atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino aprendizagem.*

Parágrafo único: Aos representantes da equipe pedagógica, pedagogo e técnico em assuntos educacionais, no âmbito da assistência estudantil compete:

I – promover a comunicação entre os agentes do processo educativo para viabilizar o trabalho pedagógico coletivo.

(...)

III - elaborar e desenvolver, em parceria com os demais membros da equipe multiprofissional, projetos educacionais e de assistência estudantil que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

(...)

VI - (...). (revogado)

(...)

Art. 41 *(...)*

~~*Parágrafo único: Ao Enfermeiro no exercício de suas atividades compete: (revogado).*~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

~~I – participar de programas de promoção à saúde (DSTs, hipertensão, glicemia); (revogado).~~

~~II – realizar coleta e tratamento de dados do atendimento diário mensal e anual e elaboração de relatórios; (revogado).~~

~~III – prestar assistência de enfermagem em nível ambulatorial; (revogado).~~

~~IV – promover campanhas de controle de medicamentos como uma medida preventiva para redução dos efeitos da automedicação; e (revogado).~~

~~V – participar de campanhas preventivas de vacinação. (revogado).~~

I – A equipe de enfermagem no exercício de suas atividades compete:

a) Participar de ações de promoção e prevenção em saúde, incluindo campanhas educativas sobre sexualidade, DSTs/AIDS, drogas, saúde mental, estímulo a atividade física e culturais, hábitos de vida saudáveis e de vacinação;

b) Viabilizar a integração do IFPI com a rede de atenção a saúde com vistas à atenção integral a saúde do estudante;

c) Efetivar a Sistematização da Assistência de Enfermagem incluindo diagnóstico, prescrição e avaliação de cuidados conforme as condições de saúde dos estudantes tendo em vista a melhoria do desempenho estudantil;

d) Realizar coleta e tratamento dos dados de atendimento diário, mensal ou anual e elaboração de relatórios;

II – Ao enfermeiro no exercício de suas atividades compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- a) *Dirigir, organizar, planejar, executar e avaliar o serviço de enfermagem;*
- b) *Realizar consulta de Enfermagem;*
- c) *Identificar diagnósticos e Prescrição de Enfermagem;*
- d) *Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;*
- e) *Acompanhar ou encaminhar estudantes com enfermidade grave para a rede de atendimento.*

III - Ao técnico de enfermagem no exercício de suas atividades compete:

- a) *Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;*
- b) *Prestar cuidados diretos de Enfermagem;*
- c) *Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde.*

IV - Ao auxiliar de enfermagem no exercício de suas atividades compete:

- a) *Executar atividades de enfermagem em grau auxiliar;*
- b) *Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;*
- c) *Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;*
- d) *Acompanhar estudantes com enfermidade simples para a*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

rede de atendimento.

Parágrafo único: Na falta do auxiliar, o técnico assume as funções deste, e na falta do técnico, o enfermeiro acumula.

(...)

Art. 43 *A Docência é uma atividade profissional inserida no contexto da política de Assistência Estudantil do IFPI.*

Parágrafo único: *Aos Docentes da comissão da AE compete:*

I – Informar a situação de estudantes com infrequência e/ou baixo desempenho acadêmico;

II – Encaminhar aos setores competentes os estudantes com demandas que interferem no processo de aprendizagem;

III – Incentivar a participação dos estudantes nas ações propostas pela Política de Assistência Estudantil do IFPI;

IV – Promover e/ou participar em parceria com outros profissionais de ações que visem contribuir com a permanência e o êxito dos estudantes no percurso acadêmico.

CAPÍTULO VII (...)

Art. 44 *A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos campi deverá estabelecer um Plano de Trabalho para o planejamento anual de ações, orientadas pelas áreas estratégicas estabelecidas no PNAES, devendo ser consideradas as especificidades de cada campus e o público-alvo desta Política.*

~~**Art. 44** *Desenvolver estratégias a fim de realizar o monitoramento da frequência mensal e aproveitamento escolar bimestral dos usuários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social; (revogado)*~~

Art. 45 *A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Assistência Estudantil dos campi deverá desenvolver estratégias a fim de realizar o monitoramento da frequência mensal e aproveitamento escolar bimestral dos usuários do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social;

Parágrafo único – *A execução do monitoramento está vinculada à alimentação de dados de frequência e rendimento acadêmico dos discentes pelos docentes, conforme orienta a organização didática.*

~~**Art. 45** *Elaborar relatório de avaliação semestral das ações voltadas à permanência que foram desenvolvidas junto aos estudantes.*~~ **(revogado)**

Art. 46 *A Coordenação de Assistência Estudantil/Comissão de Assistência Estudantil dos campi deverá elaborar relatório de avaliação semestral das ações voltadas à permanência que foram desenvolvidas junto aos estudantes.*

~~**Art. 46º** *A Política de Assistência Estudantil será avaliada anualmente pelo Departamento de Extensão Comunitária e Pró-Reitoria de Extensão que juntamente com as Comissões de Assistência Estudantil analisarão a eficiência e a eficácia dos resultados e o impacto das ações realizadas na Política.*~~ **(revogado)**

Art. 47 *A Política de Assistência Estudantil será avaliada anualmente pela Diretoria e Coordenação de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Extensão que juntamente com as Coordenações/Comissões de Assistência Estudantil analisarão a eficiência e a eficácia dos resultados e o impacto das ações realizadas na Política.*

Parágrafo Único - *Nos campi, a avaliação envolverá a participação dos estudantes e suas entidades representativas, podendo também contar com a participação dos pais e ou responsáveis.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 48 São critérios para o desligamento do estudante nesta Política:

I - (...)

II- cometer ato indisciplinar grave de acordo com a Organização Didática da Instituição;

IV - permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa.

V- a observação do § 4 do art. 18

(...)

CAPÍTULO X (...)

~~**Art. 48º** A Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que convirjam para a efetividade da assistência estudantil.~~
(revogado)

Art. 49 A Política de Assistência Estudantil do IFPI será executada com recursos orçamentários provenientes da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que convirjam para a efetividade da assistência estudantil.

Art. 50 Os recursos serão definidos pelas políticas nacionais de assistência estudantil, pelo planejamento institucional e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 51 Os recursos da Assistência Estudantil devem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

destinados, prioritariamente, ao Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

~~**Art. 51º** O Departamento de Assistência Estudantil, fração institucional da Pró-Reitoria de Extensão, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFPI com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados. (revogado)~~

Art. 52 A Diretoria de Assistência Estudantil, fração institucional da Pró-Reitoria de Extensão, deverá atuar no planejamento institucional além de coordenar, monitorar, avaliar e sugerir alterações na execução das ações de Assistência Estudantil do IFPI com o fim de atingir melhores resultados qualitativos com os recursos disponibilizados.

(...)

~~**Art. 52º** As despesas previstas com as ações da Política de Assistência Estudantil do IFPI limitar-se-á, anualmente, aos recursos orçamentários executados pelo IFPI. (revogado)~~

Art. 53 As despesas previstas na execução com as ações da Política de Assistência Estudantil do IFPI limitar-se-á, anualmente, aos recursos orçamentários executados pelo IFPI, sujeito inclusive a sofrer alterações nos valores das bolsas ou benefícios dos Programas Universais e do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

CAPÍTULO XI (...)

Art. 54 A Política de Assistência Estudantil do IFPI é o documento oficial de referência na execução das ações em matéria de Assistência Estudantil; entretanto, o campus tem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

autonomia para incrementar essas ações inclusive de ordem financeira se esta convergir para a permanência e êxito acadêmico do estudante, no entanto, a coordenação/comissão de Assistência Estudantil deverá ser consultada.

Art. 55 *A Política de Assistência Estudantil será objeto de aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí.*

Parágrafo único: Quando da regulamentação, planejamento e avaliação dos programas que constam nesta Política de Assistência Estudantil, as Entidades Representativas dos estudantes deverão ser consultadas.

Art. 56 *Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do País e na perspectiva de atender às necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada a cada ano.*

~~*Art. 55º Não será permitido ao estudante o acúmulo de recebimento de benefício/projeto, devendo neste caso fazer a opção por sua participação em apenas um. (revogado)*~~

Art. 57 *Não será permitido ao estudante o acúmulo de recebimento de benefício/projeto, cujo recurso seja oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES, devendo neste caso o estudante, fazer a opção por sua participação em apenas um, exceto no caso previsto no Art. 21 § 5º.*

Parágrafo único – Identificado o acúmulo de benefícios, o estudante será notificado para que faça a opção por um dos benefícios. Uma vez ciente da notificação e não efetuar a sua opção, o estudante será automaticamente desligado dos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

benefícios.

(...)

Art. 58 *Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.*

Art. 59 *Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 19 de abril de 2016.

(assinada na original)

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente